

Sistema de Preferências Generalizadas (SPG): Nova Proposta de Regulamento (UE)

1. O Atual Regime SPG

O atual quadro do SPG baseia-se no [Regulamento \(UE\) n.º 978/2012](#), de 25 de outubro de 2012, que vigorará até 31 de Dezembro de 2023.

1.1. Objetivos do Atual Regime SPG

- O sistema SPG é um regime unilateral da UE que oferece um acesso facilitado para as mercadorias exportadas a partir de países em desenvolvimento através da suspensão ou redução dos direitos de importação da UE;
- Este sistema permite que estes países:
 - Aumentem as suas exportações para a UE contribuindo, deste modo, para o alívio da pobreza, crescimento económico e criação de emprego, de acordo com os princípios e valores internacionais;
 - Gerem receitas suplementares que podem ser reinvestidas para diversificar as suas economias;
 - Através do sistema de preferências pautais no acesso ao mercado da UE, sejam incentivados a promover o desenvolvimento sustentável (respeito pelos direitos humanos e pelos direitos laborais, proteção do ambiente e boa governação).

1.2 Mecanismos do Atual Regime SPG

- Atualmente existem três mecanismos de incentivo no regime SPG:
 - a) O regime SPG geral para os países de rendimento baixo e médio-baixo aos quais é concedida uma eliminação parcial (produtos sensíveis) ou total (produtos não sensíveis) dos direitos aduaneiros em dois terços das rubricas pautais da nomenclatura combinada do novo mecanismo de graduação;
 - b) O SPG+, que é o regime especial de incentivo ao desenvolvimento sustentável e à boa governação, que reduz os direitos para 0% em relação às mesmas rubricas pautais que no SPG geral. Os países vulneráveis de rendimento baixo e médio-baixo que aplicam 27 convenções internacionais, relacionadas com os direitos humanos, os direitos laborais, a proteção do ambiente e do clima e a boa governação, beneficiam deste regime;
 - c) O regime TMA (Tudo Menos Armas) para os países menos desenvolvidos (PMD) / países menos avançados (PMA), que beneficiam do acesso com isenção de direitos e sem contingentes ao mercado da UE para todos os produtos da nomenclatura combinada com exceção de armas e munições.

2. Nova Proposta do Regime SPG

- A 22 de Setembro de 2021, a Comissão Europeia apresentou [a proposta legislativa relativa ao novo SPG da UE](#);
- O Parlamento Europeu e o Conselho debaterão agora a proposta do novo regulamento;
- Uma vez adotado, o novo Regulamento SPG será aplicável a partir de 1 de janeiro de 2024.

2.1. Objetivos do novo SPG:

- O novo SPG pretende aperfeiçoar o funcionamento deste regime, melhorando a sua eficiência e eficácia, através de:
 - Ajuste dos limiares de graduação dos produtos em baixa, a fim de permitir que o SPG se posicione para dar uma melhor resposta às necessidades de melhoria de acesso ao mercado da UE para os países menos competitivos;
 - Restruturação do procedimento geral de suspensão das preferências para que seja mais reativo em casos urgentes;
 - Facilitação do acesso ao regime SPG+ ao número crescente de PMD que perca o estatuto TMA;
 - Reflexão relativa à evolução das prioridades, como as que sustentam o Pacto Ecológico Europeu, ao alargar a condicionalidade negativa também às convenções em matéria de ambiente e boa governação;
 - Atualização da lista de convenções internacionais de uma forma orientada e gerível, sem comprometer o processo de controlo, aditando-se as seguintes convenções:
 - Acordo de Paris sobre alterações climáticas (2015), que substitui o Protocolo de Quioto;
 - Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD);
 - Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados (OP-CRC-AC);
 - Convenção n.º 81 da OIT sobre as inspeções do trabalho;
 - Convenção n.º 144 da OIT sobre as consultas tripartidas¹;
 - Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional.
 - Reforço do controlo e aplicação dos compromissos do SPG+, por exemplo, através de uma maior transparência e participação das partes interessadas relevantes, nomeadamente por meio do mecanismo de ponto único de contacto (PUC) recentemente criado para as reclamações relacionadas com o incumprimento.

¹ Qualquer membro da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que ratifique a Convenção n.º 144 compromete-se a pôr em prática procedimentos que assegurem consultas efetivas, entre os representantes do Governo, dos empregadores e dos trabalhadores, sobre: (i) as respostas dos Governos aos questionários relativos aos pontos incluídos na ordem do dia da Conferência Internacional do Trabalho e os comentários dos Governos sobre os projetos de texto a serem discutidos na Conferência; (ii) as propostas que devam ser apresentadas à autoridade ou autoridades competentes relativas à obediência às convenções e recomendações, em conformidade com o artigo 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho; (iii) o reexame, dentro de intervalos apropriados, de Convenções não ratificadas e de recomendações que ainda não tenham efeito, para estudar que medidas poderiam tomar-se para colocá-los em prática e promover sua ratificação eventual; (iv) as questões que possam levantar as memórias que forem comunicadas à Secretaria Internacional do Trabalho em virtude do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho; (v) as propostas de denúncias de convenções ratificadas (art.2.º/1 e 5.º/1 da C144).